



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E GILSON DE JESUS PLEINS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM, Entidade Nacional de Administração do Desporto, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, doravante denominada “CBTM” ou CONTRATANTE; e

GILSON DE JESUS PLEINS, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 106.807.498-10, RG: 21269616, residente e domiciliado à Rua Dr. Artur Gomes 530 Ap.124, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18035-490, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, consistentes na atuação como **Supervisor de**

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

Controle de Acesso, compreendendo a supervisão operacional das atividades de controle de acesso, o acompanhamento da execução dos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE e o suporte à organização para assegurar a adequada circulação do público. durante a realização do evento **WTT Star Contender 2026**, que será realizado no **Shopping Vale Sul - Av. Andrômeda, 227 - Jardim Satélite, São José dos Campos – SP**, entre os dias 21 de julho de 2026 a 26 de julho de 2026.

1.2. Os serviços serão prestados conforme **cronograma** enviado pela CONTRATANTE.

1.3. O CONTRATADO atuará em regime de acompanhamento presencial durante todo o período operacional do evento, observando as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE e pela coordenação do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer ao CONTRATADO as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com ao CONTRATADO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato,

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br



oCONTRATADO obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação, declarando ter capacidade técnica para o trabalho proposto;
- (b) Relatar, imediatamente, ao representante da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento.
- (c) comparecer ao local do evento com antecedência mínima de **01 (uma) hora** do início da primeira sessão diária, permanecendo até **01 (uma) hora** após o encerramento da última sessão de cada dia, salvo orientação diversa da CONTRATANTE;
- (d) acompanhar, orientar e supervisionar a atuação operacional da equipe de controladores de acesso designada para o evento, zelando pelo adequado cumprimento das atividades previstas;
- (e) distribuir os postos de trabalho dos controladores de acesso, observadas as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE e as necessidades operacionais do evento;
- (f) assegurar que os procedimentos de validação de ingressos, controle de acesso e direcionamento do público sejam executados de forma organizada, eficiente e em conformidade com os protocolos definidos pela CONTRATANTE;
- (g) atuar como interlocutor entre a equipe de controle de acesso e a CONTRATANTE, comunicando imediatamente quaisquer ocorrências, intercorrências ou situações que possam comprometer a segurança, a organização ou o fluxo operacional do evento;

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

- (h) orientar a equipe quanto aos procedimentos de atendimento ao público, zelando para que o serviço seja prestado com urbanidade, cordialidade, eficiência e respeito aos espectadores, atletas, autoridades, patrocinadores e demais participantes;
- (i) acompanhar a correta utilização dos equipamentos destinados ao controle de acesso, comunicando prontamente eventuais falhas técnicas ou necessidades de substituição;
- (j) adotar as providências operacionais cabíveis para solução de ocorrências de menor complexidade, submetendo à CONTRATANTE as situações que demandem deliberação ou providências institucionais;
- (k) zelar pelo cumprimento dos horários operacionais, das orientações emitidas pela CONTRATANTE e dos procedimentos de segurança aplicáveis ao evento;
- (l) manter postura profissional compatível com a natureza do evento, observando padrões de apresentação pessoal, descrição, ética e respeito no relacionamento com o público e com os demais profissionais envolvidos;
- (m) guardar sigilo sobre informações, documentos, procedimentos internos e quaisquer dados a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato;
- (n) comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa impedir ou comprometer a adequada prestação dos serviços.

3.2. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

3.3. Todas as obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.4. A prestação dos serviços ocorrerá com autonomia técnica do CONTRATADO, observadas as diretrizes operacionais e de organização do evento estabelecidas pela CONTRATANTE, inexistindo subordinação jurídica, exclusividade ou vínculo empregatício entre as Partes, competindo ao CONTRATADO o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias decorrentes de sua atuação como profissional autônomo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência a partir de **13 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026**, para contemplar as atividades preparatórias, de alinhamento operacional e de encerramento relacionadas ao objeto contratual, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor diário de **R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)** pelos serviços a serem prestados entre os dias 21 a 26 de julho de 2026, isto é, 6 diárias, totalizando o valor de **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

5.2 O valor deverá ser transferido para a chave-pix abaixo informada pelo CONTRATADO:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

Chave-pix:15996709400

5.3 O valor indicado na cláusula acima deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis após término do evento, através depósito em conta do CONTRATADO.

5.4 A CONTRATADO não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADO junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5.5 Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo recolhimento prévio dos tributos, contribuições e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, sendo certo que o valor desses encargos será retido e descontado diretamente na fonte pagadora, antes do repasse do valor líquido à CONTRATADA, observada a legislação tributária aplicável

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer direito de indenização ou reparação.

6.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtnm@cbtnm.org.br
www.cbtnm.org.br

eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de imediato pela CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer obrigação essencial pelo CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da cobrança de perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 Em caso de descumprimento das obrigações, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Suspensão temporária.

7.1.1 Advertência: Caso o CONTRATADO, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro dos prazos previstos a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso o CONTRATADO não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADO poderá ficar suspensa para participar dos processos seletivos

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor do CONTRATADO, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica determinado que o colaborador **Felipe Feijó** será o Gestor/Fiscal do contrato. O canal oficial para comunicação será o e-mail institucional do colaborador, para onde deverão ser encaminhados os boletos, as notas e demais comunicações pelo CONTRATADO, para o endereço: (felipe.feijo@cbtn.org.br) ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

8.2 As comunicações da CONTRATANTE poderão ocorrer por qualquer e-mail institucional da CBTM para os canais de comunicação do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE E ÉTICA

9.1 As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

9.2 As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito deste Contrato.

9.3 Adicionalmente, o CONTRATADO declara que conhece e cumpre o Código de Conduta e políticas aplicáveis da CONTRATANTE com disposições que visam a condução dos seus negócios de forma íntegra, ética, sustentável e incluem, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades. O Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

9.4 O CONTRATADO cede e autoriza à CONTRATANTE, de forma gratuita e exclusiva, o uso de sua imagem, voz e demais elementos de identificação pessoal, para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção institucional, no Brasil e no exterior, podendo tal direito ser exercido diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela devidamente autorizados.

Parágrafo único. A presente cessão abrange todos os meios e veículos de comunicação ou reprodução, existentes ou que venham a ser criados, incluindo a autorização para captação de fotografias e gravações em áudio e vídeo durante a execução dos serviços, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer remuneração adicional ou direito de aprovação prévia do material, desde que observados os princípios éticos e institucionais da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br



pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

10.2 As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

10.3 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados entre as Partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou contratos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem do mesmo objeto. Nenhuma outra obrigação será considerada válida, salvo se formalmente pactuada por meio de aditivo a este instrumento.

10.4 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Termo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

10.5 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

10.6 É vedada às partes a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, bem como a transferência da execução dos serviços aqui ajustados, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E ASSINATURAS

10.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

10.2 As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado eletronicamente por meio da plataforma Clicksign, sendo tal assinatura válida e vinculativa nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br



GILSON DE JESUS PLEINS

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650



cbtm@cbtm.org.br



www.cbtm.org.br

26-07-15-JUR-SUPERVISOR-CONTROLE-GILSON.docx

Documento número #c1c2d538-2325-41ea-a011-488f88122fdb

Hash do documento original (SHA256): e4e5e74a56aac77e0d6c847f3e183e192a2232a5dd30ed4690d5377e821c9389

Assinaturas



Gilson de Jesus Pleins

CPF: 106.807.498-10

Assinou em 17 jul 2026 às 14:19:31

Log

- 16 jul 2026, 11:00:04 Operador com email nathalia@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número c1c2d538-2325-41ea-a011-488f88122fdb. Data limite para assinatura do documento: 15 de agosto de 2026 (11:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 jul 2026, 11:00:52 Operador com email nathalia@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: gilsonpleins17042000@yahoo.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
- 17 jul 2026, 14:19:31 Gilson de Jesus Pleins assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilsonpleins17042000@yahoo.com. CPF informado: 106.807.498-10. IP: 177.79.109.29. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5172328 e longitude -47.4653339. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 jul 2026, 14:19:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c1c2d538-2325-41ea-a011-488f88122fdb.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c1c2d538-2325-41ea-a011-488f88122fdb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.